



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 223/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SIDNEI ROSSATO – TRANSPORTES – ME.

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SIDNEI ROSSATO – TRANSPORTES - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Finlândia n.º 190 - Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.650.768/0001-39 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fatima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari e representa a CONTRATADA **Sr. Sidnei Rossato**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 320.045.568-38 e Cédula de Identidade RG n.º 1176669, residente e domiciliado na cidade de Naviraí.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 005/2021**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 003/2021**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 06/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR CONSTANTE NOS ITENS 001, 003, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

ITEM	QUANTIDADE (KM)	DESCRIÇÃO ITEM
01	44.000 KM	<p>*LINHA TOURO BRANCO: SAÍDA: FAZENDA TOURO BRANCO, FAZENDA VACA BRANCA, FAZENDA REMANSO DO PITO, FAZENDA RIO DA ANTA, FAZENDA SANTA RITA, FAZENDA NOVA ESPERANÇA, SÍTIO BOM JESUS, SÍTIO OURO E PRATA, ATÉ AS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO. PERCORRENDO 220 KM/DIA - MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS, TOTALIZANDO = 4.840 KM/MÊS;</p> <p>*PERÍODO: MATUTINO:</p> <p>O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <p>* VEÍCULO A PARTIR DE 39 LUGARES:</p> <p>*POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM, NO MÍNIMO, 2 ESTÁGIOS DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO;</p> <p>*O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>*SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, POR PASSAGEIRO E CONDUTOR DO ÔNIBUS, PREVENDO NO MÍNIMO COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E COBERTURA POR INVALIDEZ DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), CASO O PAGAMENTO DO SEGURO TENHA FORMA PARCELADA A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DE CONTRATO OS COMPROVANTE DE PAGAMENTO MENSALMENTE ATÉ A QUITAÇÃO COMPLETA DA APÓLICE.</p> <p>*PROVIDENCIAR ÔNIBUS DE RESERVA DEVIDAMENTE VISTORIADO E AUTORIZADO, POR OCASIÃO DE RETENÇÃO, REMOÇÃO OU QUEBRA, SEM PREJUÍZOS DA CARGA OU HORÁRIO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, SEM CUSTOS ADICIONAIS;</p> <p>*EFETUAR O TRANSPORTE COM O TEMPO DE PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE CORRESPONDENTE AO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS DENTRO DO VEÍCULO, CONSIDERANDO TRAJETO IDA E VOLTA;</p> <p>*ATENDER OBRIGATORIAMENTE TODAS AS NORMAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, DESCRITAS AO FINAL:</p>
02	40.000 KM	<p>LINHA MARINGÁ: SAÍDA: FAZENDA MARINGÁ, FAZENDA GUARAPUAVA, FAZENDA SOBERANA, FAZENDA DONA ANA, FAZENDA MM, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA SÃO DOMINGOS, FAZENDA PONTA GROSSA, FAZENDA TERRA NOSTRA, FAZENDA BRAUNA, FAZENDA GUASSULÂNDIA, FAZENDA A JURICABA, FAZENDA PATO BRANCO, FAZENDA IPORÃ, E OUTRAS (MARGEM DA RODOVIA), ATÉ AS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO PERCORRENDO 200 KM/DIA, MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS, TOTALIZANDO = 4.400 KM/MÊS.</p> <p>*PERÍODO MATUTINO:</p> <p>O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <p>*VEÍCULO A PARTIR DE 39 LUGARES,</p> <p>*POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM, NO MÍNIMO, 2 ESTÁGIOS DE</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

		<p>RECLINAÇÃO DO ENCOSTO:</p> <p>*O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>*SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, POR PASSAGEIRO E CONDUTOR DO ÔNIBUS, PREVENDO, NO MÍNIMO, COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E COBERTURA POR INVALIDEZ DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), CASO O PAGAMENTO DO SEGURO TENHA FORMA PARCELADA A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DE CONTRATO OS COMPROVANTE DE PAGAMENTO MENSALMENTE ATE A QUITAÇÃO COMPLETA DA APÓLICE.</p> <p>*PROVIDENCIAR ÔNIBUS DE RESERVA DEVIDAMENTE VISTORIADO E AUTORIZADO, POR OCASIÃO DE RETENÇÃO, REMOÇÃO OU QUEBRA, SEM PREJUÍZOS DA CARGA OU HORÁRIO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, SEM CUSTOS ADICIONAIS;</p> <p>*EFETUAR O TRANSPORTE COM O TEMPO DE PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE CORRESPONDENTE AO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS DENTRO DO VEICULO, CONSIDERANDO TRAJETO IDA E VOLTA;</p> <p>*ATENDER OBRIGATORIAMENTE TODAS AS NORMAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, DESCRITAS AO FINAL:</p>
03	44.000 KM	<p>LINHA SANTA CRUZ: SAIDA: FAZENDA SANTA CRUZ, FAZENDA SANTA UMBELINA, FAZENDA PASSARADA, FAZENDA NOVO RUMO, FAZENDA SANTA HELENA DO VASCO, FAZENDA IPUITÃ, FAZENDA BROTA, FAZENDA MARIALVA, PEDREIRA SANTA MARTA E OUTRAS (MARGEM DA RODOVIA) ATÉ AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO, PERCORRENDO 220 KM /DIA, MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS, TOTALIZANDO 4.840 KM/MES.</p> <p>*PERÍODO MATUTINO:</p> <p>O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <p>*VEÍCULO A PARTIR DE 39 LUGARES,</p> <p>*POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM, NO MÍNIMO, 2 ESTÁGIOS DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO:</p> <p>*O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>*SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, POR PASSAGEIRO E CONDUTOR DO ÔNIBUS, PREVENDO NO MÍNIMO COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E COBERTURA POR INVALIDEZ DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), CASO O PAGAMENTO DO SEGURO TENHA FORMA PARCELADA A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DE CONTRATO OS COMPROVANTE DE PAGAMENTO MENSALMENTE ATE A QUITAÇÃO COMPLETA DA APÓLICE.</p> <p>*PROVIDENCIAR ÔNIBUS DE RESERVA DEVIDAMENTE VISTORIADO E AUTORIZADO, POR OCASIÃO DE RETENÇÃO, REMOÇÃO OU QUEBRA, SEM PREJUÍZOS DA CARGA OU HORÁRIO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, SEM CUSTOS ADICIONAIS;</p> <p>*EFETUAR O TRANSPORTE COM O TEMPO DE PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE CORRESPONDENTE AO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS DENTRO DO VEICULO, CONSIDERANDO TRAJETO IDA E VOLTA;</p> <p>*ATENDER OBRIGATORIAMENTE TODAS AS NORMAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, DESCRITAS AO FINAL:</p>
04	40.000 KM	<p>LINHA CAIUÁ: SAIDA: PORTO CAIUÁ, FAZENDA ENTRE RIOS, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, FAZENDA COIOTE, FAZENDA LAGUNA, ESTÂNCIA DO NENO, FAZENDA SANTA INÊS, FAZENDA SANTA CECÍLIA, PORTAL RESERVA NAVIRAÍ, FAZENDA ALVORADA (SECADOR), FAZENDA</p>

S.D.
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

	<p>SANTA OLGA E OUTRAS (MARGEM DA RODOVIA) ATÉ AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO, PERCORRENDO 200 KM /DIA, MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS. TOTALIZANDO 4.400 KM/MES.</p> <p>*PERÍODO MATUTINO:</p> <p>O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <p>*VEÍCULO A PARTIR DE 39 LUGARES.</p> <p>*POLTRONAS RECLINÁVEIS. COM. NO MÍNIMO. 2 ESTÁGIOS DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO:</p> <p>*O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>*SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, POR PASSAGEIRO E CONDUTOR DO ÔNIBUS, PREVENDO NO MÍNIMO COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E COBERTURA POR INVALIDEZ DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), CASO O PAGAMENTO DO SEGURO TENHA FORMA PARCELADA A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DE CONTRATO OS COMPROVANTE DE PAGAMENTO MENSALMENTE ATE A QUITAÇÃO COMPLETA DA APÓLICE.</p> <p>*PROVIDENCIAR ÔNIBUS DE RESERVA DEVIDAMENTE VISTORIADO E AUTORIZADO, POR OCASIÃO DE RETENÇÃO, REMOÇÃO OU QUEBRA. SEM PREJUÍZOS DA CARGA OU HORÁRIO ESCOLAR DOS ESTUDANTES. SEM CUSTOS ADICIONAIS:</p> <p>*EFETUAR O TRANSPORTE COM O TEMPO DE PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE CORRESPONDENTE AO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS DENTRO DO VEICULO, CONSIDERANDO TRAJETO IDA E VOLTA:</p> <p>*ATENDER OBRIGATORIAMENTE TODAS AS NORMAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, DESCRITAS AO FINAL:</p>
--	---

1. O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) Estar em perfeito estado de conservação, incluindo os equipamentos de segurança;
- b) Possuir selo de identificação e autorizações do DETRAN/MS para transporte de estudantes, devendo constar o nome do proprietário, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;
- d) O veículo deverá pernoitar na fazenda.
- e) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação
- f) Deverá ser respeitado o horário de início das aulas, qual seja, 07 horas da manhã, devendo os alunos serem desembarcados do veículo com, no máximo, com 05 (cinco) minutos de antecedência destas, bem como serem embarcados (volta) logo após o término das aulas, qual seja, 11 horas e vinte minutos. Excepcional e justificadamente será admitido atrasos, sendo estes no limite de 10 minutos;
- g) O veículo deverá possuir no máximo 20 (vinte) anos a partir de sua data de fabricação.

2. NORMAS PARA PREVENÇÃO AO COVID-19:

- a) Todo veículo, além do motorista, deverá possuir um **MONITOR** (a responsabilidade pela contratação, e por manter esse profissional, será da empresa vencedora da licitação). Essa pessoa ficará responsável por garantir que sejam cumpridas as medidas abaixo:
- b) Realizar a aferição de temperatura de todos os alunos antes de ingressar nos ônibus escolares, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem **temperatura superior a 37,3°C** (Caso se

S. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

constate alunos (as) que, por apresentarem estado febril ou estado gripal não possam embarcar nos ônibus, o(a) Monitor(a) deverá orientar os pais e alunos(as) a procurarem o sistema de saúde, bem como comunicar, imediatamente, a Direção da escola na qual os(as) alunos(as) estejam matriculados para que sejam adotadas as providências cabíveis);

- c) Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os alunos no momento do embarque e desembarque (No momento do desembarque, por exemplo, recomenda-se que seja realizado em pequenos grupos, evitando, assim, aglomerações);
- d) Garantir que os (as) alunos (as) utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram adequadamente toda área do nariz e da boca (Caso o(a) aluno(a) não possua máscara de proteção individual, a empresa deverá fornecê-la de forma a garantir a segurança dos alunos no embarque, desembarque e durante a viagem.
- e) A limpeza mecânica interna e externa dos veículos destinados ao transporte escolar, para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, e a desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) deverão ser realizadas ao fim de cada turno de trabalho;
- f) Os veículos destinados ao transporte escolar deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;
- g) As empresas deverão disponibilizar, em todos os veículos destinados ao transporte escolar, dispositivos de distribuição de álcool em gel 70%;
- h) Deverá ser afixado, na parte exterior dos para-brisas dos veículos destinados ao transporte escolar, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara como condição para o embarque;
- i) No interior dos veículos, as empresas deverão adotar medidas que aumentem a distância entre os alunos para minimizar o risco de infecções, sendo obrigatória a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre cada aluno. Para tanto, a capacidade dos ônibus deverá ser reduzida em 50% com a adoção, por exemplo, das seguintes providências:



- Remoção de um assento em cada fileira, de forma cruzada, garantindo, assim, o distanciamento entre os alunos.
- Na impossibilidade de remoção dos assentos, deverão ser adotadas outras medidas que garantam a interdição de 1 (um) assento em cada fileira, como, por exemplo, fixação do aviso de interdição de assentos



- Na última fileira, os assentos deverão ser removidos de forma intercalada, conforme imagem a seguir. Ou serem interditados na mesma proporção.

Página 4 de 5

- J) Manter as listas de frequência devidamente atualizadas com a descrição no campo "Observações" dos alunos que não puderam embarcar nos ônibus em decorrência da apresentação de estado febril ou gripal. Destaca-se que a lista de frequência é um documento oficial e deve ser mantida atualizada e sem rasuras. Em caso de ocorrências relacionadas aos alunos, seguramente, a lista de frequência do ônibus será o primeiro documento a ser solicitado.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ORDENADORA DE DESPESAS
PORTARIA N.º. 19/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2 – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Gerencia Municipal de Educação.

3.3 – O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

3.4 – O veículo deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar em perfeito estado de conservação, incluindo os equipamentos de segurança;
- a) Possuir selo de identificação e autorizações do DETRAN/MS para transporte de estudantes, devendo constar o nome do proprietário, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro;
 - b) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;
 - c) O veículo deverá pernoitar na fazenda;
 - d) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;
 - e) Deverá ser respeitado o horário de início das aulas, qual seja, 7 horas da manhã, devendo os alunos serem desembarcados do veículo com no máximo 05 (cinco) minutos de antecedência destas, bem como serem embarcados (volta) logo após o término das aulas, qual seja, 11 horas e 20 minutos. Excepcional e Justificadamente será admitido atrasos, sendo estes no limite de 10 minutos.
 - f) O veículo deverá possuir no máximo **20 (vinte) anos** a partir de sua data de fabricação.

3.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS 98.952,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	9120	LINHA TOURO BRANCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		KM	8.400,00	5,8900	49.476,00
3	29376	LINHA SANTA CRUZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		KM	8.400,00	5,8900	49.476,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

4.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00 12.361 0502 2.044 3.3.90.39.99.00.00 (R11191)**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de
Despesas Conforme Decreto nº 006/2021
Contratante

NAVIRAÍ-MS, 19/07/2021.

Sidnei Rossato
CPF: 320.045.568-38
Contratada

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Servidora Municipal
Matricula: 943-1

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Servidora Municipal
Matricula: 2910-6

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EDITAL Nº 06/GEMED/GAB, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí – MS, no uso de suas atribuições e, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal Nº 934/99, de 15 de setembro de 1999 e Decreto Nº 115, de 30 de julho de 2021, Edital Nº 05/GEMED/GAB, de 02 de agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados a **classificação dos candidatos** inscritos no **PROCESSO SELETIVO PARA MOTORISTA**, para integrarem no cadastro reserva da equipe de apoio da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, sob regime de contratação temporária para substituição em vacância de cargo.

1. **DA CLASSIFICAÇÃO:**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	JUCIMARA CAMPO MATOS	70
2º	MARCOS CORREIA	65
3º	ELIZETE SANTOS ANDRADE	48
4º	PAULO SERGIO ALVES DA SILVA	39
5º	RENATO DE ANDRADE SANTANA	5

2. **DO RECURSO**

2.1 Caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados do primeiro dia útil a partir desta publicação no Órgão Oficial de publicação do Município de Naviraí/MS (<http://diariooficialms.com.br/assomasul>).

2.2 No recurso deve constar o nome do candidato, bem como todos os dados obrigatórios, contestação, justificativa, contidos no anexo I (recurso) do Edital Nº 05/GEMED/GAB, de 02 de agosto de 2021, sendo vedada a juntada de documentos posteriores. Além disso, é imprescindível os documentos comprobatórios da contestação.

2.3 O recurso impetrado deve ser assinado, digitalizado e encaminhado via e-mail: educacao@navirai.ms.gov.br com o assunto: **RECURSO PROCESSO SELETIVO DE MOTORISTA**, no tempo estabelecido no edital.

2.4 A resposta do recurso impetrado pelo(a) candidato será publicada **após 2 (dois)** desta publicação no Órgão Oficial de publicação do Município de Naviraí/MS (<http://diariooficialms.com.br/assomasul>).

Naviraí/MS, 05 de agosto de 2021.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 19/2021

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2021

CONTRATO: 223/2021 – **PROCESSO:** 5/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 3/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SIDNEI ROSSATO - TRANSPORTES - ME

CNPJ: 19.650.768/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 19/07/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 98.952,00 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 01.05.00 12.361 0502 2.044 3.3.90.39.99.00.00(R1119)

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e SIDNEI ROSSATO (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vanderlei Custódio e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira fiscal e suplente de fiscal .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/21.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3054/2021